



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 108\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Novembro de 1998:

Jacinto Spencer Bento, nomeado, nos termos do artigo 62º, nº 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 14º, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Secretário Parlamentar do Movimento para a Democracia, devendo vencer pelo nível I da tabela de vencimentos em vigor na Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Despacho conjunto de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional e de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 12 de Novembro de 1998:

Luis Filipe da Silva, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério da Cultura, transferido, a seu pedido, para o quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isentos de anotação do Tribunal de Contas).

Contrato de Prestação de Serviço:

João Carlos Cabral Semedo, técnico agrícola, contratado, para prestar serviço de assistência, na irrigação e manutenção técnica dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e da Residência Oficial, nos termos dos artigos 33º, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de

31 de Dezembro, com remuneração global de 300 000\$ (trezentos mil escudos), correspondente a seis meses a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no código 01.01.04 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1998).

Secretaria Geral da Assembleia Nacional, 17 de Novembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço— CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 22 de Maio de 1998:

João Vaz Dias, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Desportos, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 634 494\$42 (seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro escudos e quarenta e dois centavos), fixada com base na alínea *a*) do artigo 8º, relativo a 4 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 42 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1998).

De 29 de Julho:

Manuel António Gomes Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 715 424\$94 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e quatro escudos e noventa e quatro centavos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativa a 10 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1998).

De 5 de Outubro:

António Pedro Rodrigues, inquiridor rural, assalariado eventual da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 679 104\$ (seiscentos e setenta e nove mil e cento e quatro escudos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 18 de Novembro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 1998:

Paulo Jorge Medina, licenciado em Direito, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea *c*), nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92,

de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.01. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1998).

De 2 de Outubro:

Edson da Purificação Borges Teixeira, habilitado com o curso profissional de Administração Local, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Es. 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1998).

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1998:

Gaudêncio da Veiga, motorista assalariado eventual, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 46/97, de 17 de Novembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 201 031\$08 (duzentos e um mil trinta e oito escudos e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Carmindo do Rosário Santos Costa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Câmara Municipal da Ribeira Grande, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 201 031\$08 (duzentos e um mil trinta e oito escudos e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º e 57º, nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 5/98, de 2 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento de 1998. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1998).

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Outubro de 1998:

Francisco de Paula Spencer, Conselheiro de Embaixada, 3º Escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 28/98, de 13 de Julho, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 666 928\$23 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e oito escudos e vinte e três centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1998).

De 12:

Bernardino Alexandre de Brito, delegado de Saúde de S. Nicolau, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação em epidemiologia, em Paris – França, por um período de três meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 18 de Novembro de 1998. – A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Vice-Primeiro-Ministro:

De 13 de Outubro de 1998:

Vladimiro Osvaldo Almeida Marçal, licenciado em Jornalismo, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor de Imprensa do Vice-Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1998, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 1ª, CL.Ec. 01.01.02 do orçamento para 1998, da Direcção do Palácio do Governo. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, 29 de Outubro de 1998. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 13 de Julho de 1998:

Maria Dulce Teixeira Baptista, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com a alínea a) do ponto 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. – (A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01 do orçamento vigente).

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado das Comunidades:

De 31 de Agosto de 1998:

Maria de Fátima Vaz Almeida Santos, secretária de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

De 25 de Setembro:

Manuela dos Reis Monteiro, técnica profissional do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária da Secretária de Estado das Comunidades, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

De 8 de Outubro:

António de Jesus Lima, secretário de Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Secretária de Estado das Comunidades, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

De 9:

José Carlos Gomes Ferreira, técnico superior do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Secretária de Estado das Comunidades, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 23 de Novembro de 1998. – Pelo Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Setembro de 1998:

Nos termos do artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é nomeado Helder Apolinário Silves Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de secretário do Ministro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no código 01.01.01 do orçamento vigente do Gabinete do Ministro.

De 30 de Outubro:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, de Fernando Jorge Andrade Cardoso, escrivão de Direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, no cargo de Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Dezembro de 1997, publicado no *Boletim Oficial* nº 16, II Série, de 20 de Abril de 1998.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 18 de Novembro de 1998. – O Director, *Alino do Canto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 4 de Novembro de 1998:

Carlos Alberto Sá Nogueira Borges, agente da guarda fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia, exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1998.

Direcção de Administração, na Praia, 9 de Novembro de 1998. – O Director de Serviço, *João Apolinário Semedo Furtado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 29 de Outubro de 1998:

António Carlos Teixeira, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro da DGASP do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando as funções de delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na ilha Brava, em regime de substituição, concedido, licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 43/98, II Série, de 26 de Outubro, o despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, referente à progressão da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Suzete Monteiro Silva, técnico superior, referência 13, escalão B para escalão C.

Deve ler-se:

Suzete Mirta Monteiro Silva, técnico superior, referência 13, escalão B para escalão C.

Direcção da Administração do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 12 de Novembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

oço

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 12 de Novembro de 1998:

Maria Manuela de Fátima Castelo Branco de O. Ramos, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico deste Ministério, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro próximo.

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se na parte que interessa, a comunicação publicada no *Boletim Oficial* nº 44 - II Série, de 2 de Novembro de 1998, por ter sido publicado de forma inexacta:

Onde se lê:

... O Eng^o João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 14, escalão C, do quadro da ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico...

Deve ler-se:

... O Eng^o João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico...

Direcção de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 19 de Novembro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária Geral

Despachos de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

Elsa Gonçalves Miranda, professora primária, referência 3, escalão A, em serviço no concelho de Santa Cruz, nomeada, provisoriamente, no quadro transitório, ao abrigo do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1998).

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro de 1998:

José Carlos Duarte Neves, monitor especial, referência 5, escalão C, em serviço na Escola Secundária «Jorge Barbosa», rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Outubro do ano em curso.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/98, II Série, o despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura, de 26 de Setembro de 1997, referente ao enquadramento das professoras de posto escolar, referência 1, escalão C, Celestina Josefa Santos e Conceição Maria Gomes Furtado, do Centro Concelhio de Alfabetização de S. Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Cesaltina Josefa Santos;

Conceição G. Maurício.

Deve ler-se:

Celestina Josefa Santos;

Conceição Maria Gomes Maurício.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/98, II Série, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 27 de Maio de 1998, referente à progressão do mestre de oficina António Carlos Pereira Brito, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Carlos Ferreira Brito.

Deve ler-se:

António Carlos Pereira Brito.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 18 de Novembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 16 de Outubro de 1998:

Carlos Alberto da Luz, professor do Ensino Básico Integrado, referência 3, escalão A, do quadro definitivo deste Ministério, em exercício de funções na Delegação de S. Vicente — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — «demissão», por ter dado mais de onze (11) faltas seguidas e interpoladas ao serviço, sem apresentar qualquer justificação.

De 21:

Irlando Barbosa Pereira Silva, professor do Ensino Básico Integrado, referência 1, escalão A, da Delegação de S. Filipe — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — «demissão», por ter cometido erro grave que compromete o normal desempenho das suas funções.

(Isentos da fiscalização preventiva).

De 23:

Gregório Sanches Cardoso, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária do Tarrafal — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — «demissão», por ter faltado ao serviço por mais de trinta dias, sem apresentar qualquer justificação.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 17 de Novembro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Maio de 1998:

Maria Isabel Mendes dos Reis, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão E.

Justino Elias Rodrigues Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão D.

José Manuel Pires da Luz, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão C.

Maria da Graça Silva Vaz, recepcionista/telefonista, referência 2, escalão A, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 16ª, classificação económica 0.01.02 com efeitos de 28 de Maio de 1998.

João Fernandes Monteiro Varela, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão B.

Esmeralda Moniz Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão B.

Maria Antónia Cardoso Pires, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão B.

Basílio Dias, guarda, referência 1, escalão A, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, progride, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, para o escalão E.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 16ª, Cl.Ec. 0.01.04 com efeitos a partir de 28 de Maio de 1998.

(Isentos da fiscalização do Tribunal de Contas).

Despacho da Directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex^a o Ministro de Saúde:

De 15 de Abril de 1998:

José Manuel Pires da Luz, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em 15 de Abril que é do teor seguinte :

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 19 de Janeiro a 6 de Março do corrente ano».

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 17 de Julho de 1998. — A Presidente, *Maria Rosa Barbosa*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 21 de Outubro de 1998:

Fernanda Maria Brito Leitão Marques Vera Cruz Pinto, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão A, do quadro da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo dos artigos 49º a 60º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1998.

Despacho do Presidente do Instituto Pedagógico:

De 5 de Novembro de 1998:

Zenaida da Luz Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia — Instituto Pedagógico, dado por finda a licença sem vencimento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1998.

Instituto Pedagógico, na Praia, 9 de Novembro de 1998. — A Presidente, *Maia Adriana Sousa Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 29 de Julho de 1998:

Ana Paula Spencer Rodrigues, nomeada provisoriamente no cargo de técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 7º do Decreto-Lei nº 34/97, de 2 de Julho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1998).

São nomeados para provisoriamente, exercerem o cargo de enfermeiro geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, os seguintes técnicos:

Maria de Fátima Miranda Soares de Carvalho;

Leandra Maria Jesus Tavares dos Santos;

Eugénia Évora Gomes.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 1998).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª Cl. Ec. 05.03.00, do orçamento do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

De 16 de Novembro de 1998:

Ana Bela Gonçalves Barros, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Ivone Lamas Pinto Linaza, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta o despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, de 28 de Março, respeitante a progressão da funcionária do Ministério da Saúde e Promoção Social, no *Boletim Oficial* II Série nº 42, de 19 de Outubro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Monitora adjunto, referência 6, escalão A, para B;

Dulcineia Almeida Duarte.

Deve ler-se:

Monitora de infância, referência 7, escalão A, para B;

Dulcineia Almeida Duarte.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta o despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, de 28 de Março, respeitante a progressão dos funcionários do Ministério da Saúde e Promoção Social, no *Boletim Oficial* II Série nº 42, de 19 de Outubro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior, referência 13, escalão B, para C;

M^a Sulamita S. Ferreira.

Deve ler-se:

Técnico superior, referência 13, escalão A, para B;

M^a Sulamita S. Ferreira.

Onde se lê:

Técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B;

M^a José de O. S. S. Mascarenhas.

Deve ler-se:

Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C;

M^a José de O. S. S. Mascarenhas.

Onde se lê:

Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C;

M^a Cesarina Cruz.

Deve ler-se:

Técnico adjunto, referência 11, escalão B, para C;

M^a Cesarina Lima Rodrigues Cruz.

Onde se lê:

Técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B;

M^a Júlia dos R. Brito.

Deve ler-se:

Técnico adjunto, referência 11, escalão A, para B;

Regine Marise F. Rodrigues.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, 11 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 12 de Novembro de 1998:

Fátima de Jesus Varela Lopes, escriturária-dactilógrafa, de referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, reclassificada para o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos do ponto 2, do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho. — (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, conforme a alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 17 de Novembro de 1998. — Pelo Director-Geral, *Raquel Monteiro*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 4/97, em que é recorrente Daniel Lopes Fortes e recorrido S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

ACÓRDÃO Nº 30/98

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça o seguinte:

Daniel Lopes Fortes, funcionário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, interpôs o presente recurso contencioso de anulação de decisão disciplinar que o puniu com a pena de aposentação compulsiva, praticada pelo respectivo, Ministro, com a invocação, por ele recorrente de irregularidades no processo disciplinar que inquiram a dita decisão, no seu entender, do vício de violação da lei.

Para suporte do seu pedido de invalidação judicial da medida disciplinar alega em substância o recorrente que:

«... a primeira ilegalidade ...consiste no facto de não se ter dado cumprimento ao que dispõe o artigo 76º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública no que respeita à notificação do arguido da decisão punitiva.

...O arguido foi notificado da decisão punitiva nos moldes expressos no documento que junto o que corta-lhe toda a possibilidade de impugná-la convenientemente, gerando por isso mesmo a nulidade insuprível que resulta do disposto no artigo 43º, nº 1 do citado Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

...O processo disciplinar por falta de assiduidade é um processo especial... constituindo nulidade insuprível a falta de procedência do auto de notícia por falta de assiduidade ou por abandono de lugar.

...a Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura no foro disciplinar não é superior hierárquico do recorrente, por isso mesmo não tem competência para mandar instaurar qualquer processo disciplinar ao recorrente cujo superior hierárquico único era o Director-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária é quem tem competência punitiva...

...como facilmente se alcança do processo disciplinar instaurado contra o recorrente é evidente que o mesmo... resultou da incúria da própria administração ...que se aproveitou da ignorância do recorrente para informalmente autorizá-lo a entrar de licença sem vencimento, nos termos solicitados... vindo o pedido a ser superiormente indeferido mais de trinta dias depois...

...a indicação do número de faltas dadas pelo arguido não explícita se trata de faltas justificadas como também os requisitos a que deve obedecer a acusação não foram respeitados, o que debilitou de forma flagrante a possibilidade de defesa do recorrente.

A entidade recorrida tendo oficiada para o efeito e nos termos preconizados no artigo 26º da lei que disciplina o contencioso administrativo não apresentou resposta às invocadas irregularidades apontadas pelo recorrente. Contudo fez juntar ao presente recurso o processo disciplinar mandado instaurar contra o arguido.

Cumprida que está a tramitação da lei, designadamente com o «visto» do Digno Procurador Geral da República, cabe agora apreciar e decidir. O que se faz como segue:

Obtém-se do processado a seguinte factualidade:

O recorrente que é quadro operário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária, requereu ao respectivo Ministro em 9 de Abril de 1996 a concessão de uma licença sem vencimentos de três meses a contar do dia 1 de Maio seguinte. Entendendo ele recorrente que sobre tal requerimento recaíra deferimento tácito em 1.º de Maio do mesmo ano solicitou a passagem da competente certidão chamando a suporte do seu pedido o dispositivo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/93, de 30 de Agosto.

Entretanto a 7 de Agosto fora o seu requerimento objecto de indeferimento ministerial, o que lhe foi comunicado por ofício que chegou a seu conhecimento a 16 do mesmo mês de Maio.

Desde 8 de Maio porém que o recorrente deixou de comparecer ao serviço.

Por despacho de 31 de Julho de 1996 da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, foi determinado a instauração de processo disciplinar ao recorrente por abandono de lugar.

Terminada a instauração o recorrente foi acusado de ter dado mais de trinta faltas seguidas ao serviço enquadrando-se a sua conduta em abandono de lugar, nos termos previstos no artigo 81º e nas alíneas f) do artigo 14º e alínea e) do artigo 28º, todos da Lei nº 31/III/87.

O recorrente apresentou a sua defesa excepcionado entre outras a incompetência da Directora-Geral da Administração e impugnando a inexistência de intenção para o abandono de lugar que lhe foi imputado.

Seguidamente foi elaborado o relatório final do instrutor que reiterou o enquadramento da conduta do recorrente nos termos indicados na acusação.

Ouvido o Conselho Superior de Disciplina por força da lei então vigente, esse organismo reunido em sessão ordinária, com base em parecer do vogal relator, analisou detalhadamente os argumentos contidos no relatório do instrutor e deliberou por unanimidade concordar com este último documento, propondo por isso a aplicação ao recorrente da pena de aposentação compulsiva, prevista e punida nas disposições combinadas dos artigos 3º, 14º e 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Subindo o processado à apreciação superior, S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente lavrou o seguinte despacho:

«Concordando com o parecer do Conselho de Disciplina, puno o arguido Daniel Fortes, melhor identificado nos autos com a pena de aposentação compulsiva, nos termos das disposições combinadas dos artigos 3º e, 14º, nº 1 e), 28º, nºs 1 e 2 e) da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro.

Em 7 de Fevereiro de 1997, o recorrente recebeu um ofício da Directora-Geral da Administração onde se lhe transcreveu o despacho punitivo. Desse ofício não há qualquer menção de se ter remetido ao recorrente, para conhecimento o parecer do Conselho Superior de Disciplina.

Perante a factualidade descrita entende este Supremo Tribunal de Justiça que assiste razão ao recorrente na sua argumentação em sede de recurso em como ocorre falta de fundamentação do acto recorrido.

É que conforme fica supra descrito o recorrido assentara a sua defesa contra a acusação que lhe fora formulada, nomeadamente com a alegação da incompetência da entidade que lhe instaurou o processo disciplinar e com a da inexistência de intenção da sua parte em abandonar o lugar.

O instrutor do processo disciplinar rebateu no seu relatório final ambos esses argumentos, no que secundado pelo Conselho Superior de Disciplina que avançou ainda outras razões para reforço da posição sustentada na instrução.

Todavia, como se referiu já, nada consta do processado que faça o convencimento de que os fundamentos do Conselho Superior de Disciplina tenham chegado ao conhecimento do recorrente e o despacho impugnado não traz qualquer determinação a respeito.

Ora nos caos em que o despacho definitivo se resume na concordância com determinado parecer, o dever de fundamentação (que recorre-se é imperativo constitucional que se acha de resto baseado na lei ordinária, nomeadamente no artigo 43º do decreto legislativo nº 2/95, de 20 de Junho) tem como corolário que o interessado seja notificado não só da resolução mas também da parte da informação ou parecer donde conste a resolução proposta e os seus fundamentos. (Vd, Marcelo Caetano Dtº Advo. vol II pagns. 1321). Aliás é o que estabelece a legislação ordinária, dizendo o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública no seu artigo 76º, nº 2 que «tratando-se de decisão que se traduz na mera concordância com a solução proposta, o arguido deve ser notificado não só da decisão, mas também dos fundamentos da mesma».

Não o fazendo há manifesta ilegalidade que inquina o acto ineficácia.

Nestes termos tornando-se desnecessário conhecer das demais razões da inconformação do recorrente, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento a recurso e por consequente em anular a decisão administrativo recorrida.

Sem custas por não serem devidos.

Registe e notifique.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Óscar Alexandre Silva Gomes e Maria Teresa Évora* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo de Justiça, na Praia, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

CÓPIA:

do acordo proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 7/94, em que é recorrido Emanuel Eduardo Pereira Semedo e recorrido S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

ACORDÃO Nº 31/98

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

Emanuel Eduardo Pereira Semedo, casado, motorista-proprietário, ex-agente da Polícia de Ordem Pública, residente em Vila do Tarrafal, veio impugnar contenciosamente o despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna, de 30 de Dezembro de 1993, que o puniu com a pena de demissão, alegando em síntese:

A nota de culpa não é clara e não diz em que consistem as palavras e gestos desrespeitosos.

A nota de culpa só diz que houve violação dos deveres especiais.

Nem as infracções apontadas nem os factos descritos constituem desrespeito grave.

Tratava-se de uma cerimónia de empossamento que decorria na sede do Comando da Vila de Assomada e o recorrente não se encontrava de serviço.

Era uma reunião democrática e criticou as condutas do empossado mostrando o seu desacordo e apontando factos verídicos de que tem provas.

A pena foi desproporcionada tanto mais que o recorrente beneficia de várias circunstâncias atenuantes com a prestação de serviço relevante à sociedade, o bom comportamento anterior que lhe mereceu louvores e a boa informação dos superiores.

Concluiu pedindo:

- a) Anulação da pena aplicada e a sua substituição por outra mais adequada;
- b) A suspensão da executividade do acto recorrido.

Por acórdão de 7 de Julho de 1994, foi indeferido o seu pedido constante na alínea b).

Cumprido o disposto no artigo 26º da Lei do Contencioso Administrativo, a autoridade recorrida enviou o processo disciplinar em causa.

Redistribuído o processo em Abril do ano em curso, cumpre decidir.

Em matéria de facto está provado o seguinte:

No dia 8 de Fevereiro de 1991, na Vila de Assomada e sede do Comando do Agrupamento de Santiago, realizou-se a cerimónia de empossamento do novo Comandante do Agrupamento com a presença dos Srs. Secretário do Estado da Administração Interna e o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Nesse acto o recorrente tomou a palavra e criticou o empossado em termos que o Secretário do Estado considerou incorrecto mas o recorrente afirmou que se lhe fosse retirada a palavra abandonaria a sala.

Continuando a falar foi-lhe dada ordem de detenção pelo Comandante-Geral mas não a acatou e abandonou a sala.

Numa exposição endereçada ao Primeiro-Ministro em 12 de Fevereiro do mesmo ano, referiu-se ao novo Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública como um «militarão» e escreveu que se não receber resposta tempestiva «as consequências seriam imprevisíveis».

Vejamos agora o direito.

Não há dúvida que a nota de culpa contém alguns factos concretos de mistura com juízos de valor ou meras conclusões do acusador. A acusação refere-se a actos desrespeitosos mas não os concretiza.

O próprio recorrente, porém, confessa na sua resposta à acusação e até nas suas alegações que denunciava factos praticados pelo empossado que o contraindicavam para o cargo.

Se é certo que o arguido é livre de criticar quem quer que seja, não é numa cerimónia solene de empossamento que ia por em causa a idoneidade do empossado.

Ao persistir nessa atitude dizendo que ia abandonar a sala se lhe fosse retirada a palavra violou o dever de respeito.

Recusando a ordem de detenção pôs em causa a hierarquia e a disciplina que são valores essenciais de uma Força de Segurança como é a POP.

Finalmente ao endereçar ao Primeiro-Ministro a carta de 12 de Fevereiro, voltou a injuriar o Comandante-Geral, além de ter feito uma clara ameaça ao Governo. A acusação refere claramente os preceitos legais violados.

Os factos passaram-se no domínio do Decreto-Lei nº 48/89, de 26 de Junho e a punição teve lugar já na vigência do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

O princípio constitucional da aplicação da lei mais favorável é também extensivo ao processo disciplinar, de um modo geral a todos os processos sancionatórios.

A conduta do arguido por inviabilizar a relação funcional, é subsumível quer ao artigo 34º, nº 1 do Decreto-Lei nº 48/89, de 26 de Junho, quer ao artigo 48º, nº 2, alínea c) do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

Enquanto, porém, no 1º diploma citado depende do poder discricionário de quem exerce o poder punitivo a opção pela reforma compulsiva ou demissão já no 2º diploma, «a reforma compulsiva só poderá ser aplicada se se mostrarem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da pensão».

Um poder vinculado pois.

Por se tratar porém no primeiro caso de um poder discricionário só é atacável mediante invocação de desvio de poder, o que não aconteceu, (artigo 14º do D.L. nº 14-A/83, de 22 de Março).

Nestes termos e por tais fundamentos decidiu-se em conferência negar provimento ao recurso e fixa em 20 000\$ a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Praia, 12 de Novembro de 1998.

Assinados: *Dr. Raúl Querido Vareja* — Juiz relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues e Jaime Tavares Miranda* — Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo de Justiça, na Praia, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

CÓPIA:

do acórdão proferido nos autos do Contencioso Administrativo nº 7/81, em que é recorrente José Tomas Wahnnon de Carvalho Veiga e recorrido S. Ex^a o Ministro da Educação:

ACORDÃO Nº 32/98

Acórdão, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

José Tomas Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, residente na Praia, veio impugnar contenciosamente o despacho do Ministro da

Oitavo

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes os gerentes.

3. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante a comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Nono

Em caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo

Mediante prévia deliberação da assembleia-geral fica permitida a participação da sociedade noutras mesmo que tenham objecto diferente ou reguladas por lei especial.

Décimo primeiro

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte de Novembro de 1998. — O Notário, *António Pedro Varela*.

Reg. sob o nº 23945/98.

Emols: 141\$.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e um verso a folhas setenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um barra D.

Três — Que ocupam dez folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, catorze de Julho de 1998. — O ajudante, *Ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo notário substituto, compareceram:

1º Srª Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, casada, natural de Cabo Verde, residente em Palmarejo — Praia

2º Sr. Bartolomeu Dias Tavares, casado, natural de Canchungo, República de Guiné-Bissau, residente em Fazenda — Praia;

3º Sr. José Tomás Soares Sena Monteiro, divorciado, natural da Guiné-Bissau, residente em Achada Santo António — Praia;

4º Sr. Júlio César Cruz Melício, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Achada de Santo António — Praia;

5º Sr. Lúcio Leandro Balancete Rodrigues, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Terra Branca — Praia;

6º Sr. Firmino Gomes, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Achadinha — Praia;

7º Sr. Tino Marcelino Betife, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Achada Santo António — Praia;

8º Sr. Policarpo Alberto Fernandes de Pina, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente na Várzea da Companhia — Praia; e

9º Sr. Albino Djassi, solteiro, maior, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Achadinha — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição pelos passaportes e bilhetes de identidade respectivamente números D 000325 de 2 de Fevereiro de 1996, 22740 de 10 de Novembro de 1992; 41983 de 15 de Novembro de 1995; G 054531; de 22 de Novembro de 1995; 16115836-6 de 26 de Setembro de 1994; 004277 de 2 de Agosto de 1995; 14744 de 19 de Maio de 1995; 58581 de 23 de Abril de 1996; e 008340 de 25 de Dezembro de 1998 emitidos pela Direcção-Geral do Protocolo de Estado na Praia, Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia e Arquivo de Identificação Civil de Guiné-Bissau.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação denominada Associação dos Amigos da Guiné-Bissau, abreviadamente designada por «AMIGUI», sem fins lucrativos, com sede nesta cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Acta da Assembleia Constituinte.

Documento complementar.

Em tempo: Outorgante 10º Sr. Armindo Gregório Ferreira Júnior, casado, natural da República de Guiné-Bissau, residente em Palmarejo — Praia, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de Associação dos Amigos da Guiné-Bissau «AMIGUI», celebrada em dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas 71 a 72, verso do livro de notas número 21/D (vinte e um barra D) do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

CAPÍTULO I

Designação, sede, âmbito, fins e objectivos

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da legislação vigente em Cabo Verde, e por tempo indeterminado, a Associação dos Amigos da Guiné Bissau, abreviadamente denominado por AMIGUI.

Artigo 2º

(Natureza)

A AMIGUI é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial, visando os fins discriminados no presente estatuto.

Artigo 3º

(Sede e delegação)

A AMIGUI tem a sua sede na cidade da Praia e exercer a sua acção em todo o espaço territorial cabo-verdiano, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no referido espaço.

Artigo 4º

(Fins)

A AMIGUI é uma associação de carácter social, sem fins lucrativos, destinada a promover a solidariedade entre os seus membros, bem como a dinamização de actividades de natureza sócio-cultural.

Artigo 5º

(Objectivos)

1. A AMIGUI tem por objectivo fundamental, congregar no seu seio, guineenses e amigos da Guiné-Bissau, que pretendam contribuir desinteressadamente na promoção da cultura africana, com destaque para a guineense.

2. Na prossecução dos seus objectivos, à AMIGUI compete especialmente:

- a) Representar e defender os interesses comuns dos seus membros, e da comunidade guineense em Cabo Verde, através de acções de solidariedade, da promoção do associativismo e da entre-ajuda;
- b) Promover intercâmbios, cooperação e geminação com outras organizações associativas existentes em Cabo Verde;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o reforço da coesão das associações de natureza sócio-cultural;
- d) Estabelecer protocolos de cooperação com organismos oficiais do Governo, ONG e as autarquias nacionais ou estrangeiras;
- e) Fomentar o desenvolvimento intelectual, cívico e técnico-profissional dos seus membros e da comunidade guineense residente em Cabo Verde, numa perspectiva de adaptação crítica à vida social, cultural e ambiental de Cabo Verde, com vista a uma boa integração;
- f) Produzir e divulgar informações sobre as actividades da associação;
- g) Unir, manter e desenvolver o espírito de associativismo, entre-ajuda, amizade e solidariedade entre os associados.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos emergentes dos presentes estatutos, o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

(Património social)

O património inicial da associação é de 19 000\$ ECV, (dezanove mil escudos caboverdianos) realizados em dinheiro, representando o somatório das jóias dos membros fundadores.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 8º

(Qualidade dos sócios)

Adquirem a qualidade de sócios, todas as pessoas que tenham sido admitidas nos termos dos presentes estatutos, que assumam os objectivos da associação e cumpram as restantes disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 9º

(Categoria de sócios)

A AMIGUI tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

1. São sócios fundadores todas as pessoas que tenham contribuído para a fundação, instalação e desenvolvimento desta organização associativa, e que tenham participado no acto constitutivo.

2. São sócios ordinários, além dos sócios fundadores todas as pessoas que quiseram participar nas acções levadas a cabo pela associação e forem admitidas nos termos estabelecidos pelo presente estatuto.

3. São sócios honorários todas as pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à associação ou com ela cooperado no estudo e tratamento de questões compreendidas no seu objecto social.

4. São sócios Beneméritos, indivíduos ou instituições que tenham contribuído com um donativo que a assembleia geral considera relevante e digno de tal distinção.

Artigo 10º

(Admissão dos sócios)

1. A admissão dos sócios é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção, que terá em conta na decisão, a motivação do candidato, o interesse e o contributo que propõe prestar à associação.

2. Da deliberação da direcção que resulta na recusa em aceitar qualquer proposta para a admissão do sócio, caberá recurso à assembleia geral, que decidirá através de voto directo dos sócios presentes na assembleia geral.

Artigo 11º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte nos trabalhos dos diversos corpos sociais da associação para que tenham sido eleitos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do presente estatuto;
- f) Consultar os estatutos e os documentos produzidos pela AMIGUI;
- g) Fazer-se representar por outro sócio, em devido gozo dos seus direitos mediante mandato;
- h) Reclamar perante os órgãos sociais os actos que julguem lesivos dos seus interesses;
- i) Integrar qualquer grupo trabalho para o qual terá sido proposto;
- j) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidos à associação.

2. Os sócios honorários têm excluídos do âmbito dos seus direitos, as disposições constantes das alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 12º

(Deveres dos sócios ordinários)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as jóias, as quotas e outros encargos determinados pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos da associação e colaboração em todas as iniciativas que contribuam para o seu progresso;
- d) Cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Artigo 13º

(Quotização e receitas)

Compete a assembleia geral, sob proposta da direcção, determinar o valor das jóias e das quotas a pagar pelos associados.

Artigo 14º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que deixarem de preencher as condições de admissão referidas no presente estatuto;
- b) Os que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e que por consequência hajam sido expulsos;
- c) Os que, não tenham pago as quotas durante seis (6) meses seguidos e onze meses interpelados sem motivos justificados;
- d) Os que se auto-demitirem.

2. O sócio excluído perde os direitos enunciados no artigo 11º assim como ao reembolso do que houver pago.

3. No caso referido na alínea c) do número anterior, poderá a assembleia geral readmitir o associado excluído se, para além do débito, pagar uma multa correspondente a cinquenta por cento do total das quotas em atraso.

4. A readmissão importa a assunção plena dos direitos e deveres do associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 15º

(Enumeração e eleição)

1. São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por escrutínio secreto e em listas separadas específicas, por dois anos nos termos dos presentes estatutos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deve-se proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo deverá por imperativo estatutário aceitar completar o mandato.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 16º

(Constituição)

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo ser dirigida por uma mesa, por ela eleita e composta por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete à assembleia geral sob proposta da direcção, deliberou sobre os regulamentos internos respeitantes ao funcionamento da assembleia, do processo eleitoral e regime disciplinar.

2. Compete ainda a este órgão:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Aprovar os estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos;
- d) Eleger os membros para os órgãos sociais da associação;
- e) Aprovar anualmente o orçamento e o programa de actividades, bem como o relatório e contas da direcção;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico da associação;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão à organizações, federações ou confederações;
- j) Homologar ou não as decisões da direcção sobre a entrada dos candidatos a sócios;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões da direcção.

3. Compete enfim a assembleia geral decidir sobre a instalação de delegações e fixar-lhes o respectivo estatuto jurídico.

Artigo 18º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) Convocar a assembleia geral;
- d) Empossar os outros órgãos sociais;
- e) Assinar as actas das sessões que dirige;
- f) O mais que lhe for incumbido pelos estatutos.

Artigo 19º

(Reuniões)

1. A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinárias e extraordinárias;

2. A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas de gerência e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção.

3. A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa a pedido do órgão executivo ou órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

(Convocação)

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

2. A convocatória é feita através de anúncio publicado nos Órgãos da Comunicação Social situados na área onde se situa a sede da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e ordem de trabalhos.

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral deverá reunir-se à hora marcada na convocatória, com a presença de mais de metade dos sócios com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2. Na sua ausência, o presidente da assembleia será substituído pelo vice-presidente.

3. Na falta de vice-presidente ou do vogal competirá a assembleia geral, eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

(Deliberações)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente, pelo menos dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia geral só poderá decidir favoravelmente se estiverem presentes mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A assembleia geral delibere por maioria simples dos votos presentes, com excepção das matérias das alíneas *d)*, *f)*, *g)*, *i)* e *k)* do artigo 17º.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 23º

(Constituição e denominação)

A direcção é o órgão que dirige, administra e executa o programa de actividades desta organização e é composta por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) 1 Vogal.

Artigo 24º

(Competência)

Compete a direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos sócios;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de actividades;
- c) Assegurar a organização o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e agir o pessoal da instituição;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos dos órgãos sociais e das decisões da assembleia geral;

- f) Receber os pedidos de candidaturas a sócios e decidir sobre a sua admissão provisória;
- g) Propor sócios honorários e beneméritos;
- h) Elaborar e submeter à assembleia geral o projecto de regulamento dos estatutos.

Artigo 25º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar ou fazer-se representar em todos os actos ou solenidade, para que a associação for convidada;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Executar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia geral, regulamentos internos, bem como assegurar o funcionamento pleno da associação;
- d) Delegar noutros membros da direcção as funções referidas em *a)* e *b)*;
- e) Convocar e orientar as reuniões da direcção.

Artigo 26º

(Competência do tesoureiro)

1. Compete ao tesoureiro:

- a) Promover o depósito imediato e obrigatória das receitas, valores, quotas, rendimentos, doações, subsídios e/ou qualquer outra receita permitida por lei;
- b) Assinar com o presidente da direcção, as autorizações de pagamento e guias de receitas;
- c) Redigir e ter actualizado mensalmente a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- d) Superintender todos os actos ou serviço de contabilidade e de tesouraria;
- e) Promover o plano de angariação de fundos.

2. A execução das competências descritas no número anterior carecem sempre da prévia anuência do presente da direcção.

Artigo 27º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário da direcção:

- a) Executar as decisões emanadas pela direcção, no que concerne as relações públicas;
- b) Elaborar e dirigir convocatórias das reuniões;
- c) Redigir correspondências;
- d) Redigir as actas das reuniões;
- e) Apoiar o presidente e vice-presidente na escrituração contabilística;
- f) Cumprir, executar e zelar pela execução das decisões da direcção.

Artigo 28º

(Reuniões)

1. A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação do presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As decisões das reuniões da direcção constarão de actas assinadas por todos os membros.

3. A direcção pode, validamente decidir com a presença de dois terços dos seus membros.

4. As decisões da direcção são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

Artigo 29º

(Responsabilidades dos membros)

Cada membro da direcção é responsável, solidariamente com os outros, por todas as decisões tomadas nas reuniões, salvo quando faça constar na acta que foi contrário à deliberação da maioria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 30º

(Definição e competência)

O conselho fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a actividade da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 31º

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, regulamentos da associação e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Emitir parecer nos casos solicitados pela assembleia geral e pela direcção;
- c) Realizar inquéritos determinados pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) Fiscalizar as contas da associação e dar parecer sobre o relatório de contas, prestado anualmente pela direcção;
- e) Exercer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando os superiores interesses da associação assim o aconselhem.

Artigo 32º

(Competência do presidente)

1. Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do conselho.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o presidente do conselho fiscal é substituído pelo vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 33º

(Competências do secretário)

Compete exclusivamente ao secretário do conselho fiscal:

- a) Lavrar as actas das reuniões do conselho fiscal e subscrevê-las juntamente com o seu presidente;
- b) Conservar o livro das actas e assegurar o expediente do conselho.

Artigo 34º

(Reuniões)

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente.

Artigo 35º

(Deliberações)

O conselho fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Património social e regime financeiro

Artigo 36º

(Património social)

O património social é constituído pelo seguinte:

- a) Produtos das jóias e quotas dos sócios;
- b) Rendimentos de bens próprios da associação;
- c) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os donativos, subsídios e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 37º

(Alterações dos estatutos)

As alterações dos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos, dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º

(Dissolução e liquidação)

1. A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos dos sócios.

2. A assembleia que delibere a dissolução deverá decidir acerca do destino do património social.

Artigo 39º

Na prossecução dos seus objectivos a associação reger-se-á pelos estatutos e respectivo regulamento.

Artigo 40º

(Casos omissos)

Aplicar-se ás omissões dos presentes estatutos, designadamente ás relativas ao funcionamento e deliberações dos órgãos sociais, o disposto na Lei 28/III/97, de 31 de Dezembro, relativa às associações.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 16 de Maio de 1998. — O Notário, Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBST. MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 79 a 80 do livro de notas para escrituras diversas nº 11.

Três — Que ocupam três folhas, quem têm apostas o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal dezoito dias do Mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 3899/98:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impres	25\$00
Total	208\$00

(São duzentos e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dez dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário,, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Armando Lazzari, divorciado, advogado, natural de Itália, vila de Bréscia, residente em Boa Vista — Vila de Sal-rei, de passagem por esta Ilha do Sal.

Segundo — Nicola Lazzari, solteiro, construtor civil, natural de Itália, vila de Bréscia, residente em Boa Vista, Vila de Sal-rei, representado neste acto pelo primeiro outorgante, conforme procuração outorgada aos 3 de Novembro de 1998, nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do seu passaporte e a qualidade pela procuração já mencionada no início da escritura.

Pelo primeiro e em representação do segundo foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada «Estoril Beach Resolrt Hotel, Ldª», com a sede na Ilha da Boa Vista — Sal-rei, com o capital Social de 10 000 000\$, (dez milhões de escudos), a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notário através Do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Adverti ao outorgante da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses. Arquivo seguinte:

- Estatutos;
- Certidão de admissibilidade da Firma, passada aos 28 de Outubro de 1998, pela Conservatória referida;
- Procuração;
- Relação de bens existentes para a sociedade;
- Declaração.

Fiz ao outorgante a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e vai assinar comigo.

(Assinado): Rubricados *ilegíveis* e o Conservado/Notário, subst. rubricado *ilegível*.

Conta nº 3898/98.

É cópia fiel extraída do original que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notária, subst. *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notário, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «Estoril Beach Resort Hotel, Limitada» celebrada em dez de Novembro de mil novecentos e oventa e oito, exarada de folhas 79 a 80 verso do livro de noras para escrituras diversas nº 11 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

Artigo I

A sociedade adopta a denominação ESTORIL BEACH RESORT HOTEL Ldª.

Artigo II

A sede da sociedade é na ilha da Boa Vista na vila de Sal-Rei na Estoril, podendo a gerência criar agencias ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo III

O objectivo da sociedade é:

- Gestão hoteleira;
- Prestação de serviços profissionais nomeadamente marketing, gestão, mediação, compra e venda imobiliária para actividade turística e residencial.
- Importação e exportação bens e produtos em geral turística em geral aluguer.

Artigo IV

O capital social é de 10 000 000\$ de escudos e corresponde a soma de duas quotas: uma de seis milhões pertencentes ao sócio Armando Lazzari, e outro de quatro milhões de escudos pertencentes ao sócio Nicola Lazzari.

1. As quotas foram integralmente realizadas com equipamentos diversos.

Artigo V

As quotas são livremente transmissíveis, mas os sócios gozam do direito de preferência nas cessões feitas a estranhos.

Artigo VI

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida sempre por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

- Basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.
- A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores.

Artigo VII

Surgindo divergência entre os sócios, sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2ª Classe de Santo Antão**

EXTRACTO

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador/Notário da Região de Santo Antão.

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 37 (trinta e sete) a folhas 37 verso (trinta e sete verso) do livro de notas para escritura diversas número oito, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel de Jesus Gomes Lima e João dos Reis Pires Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LIMA & LIMA Ldª».

Por ser verdade, mandei passar a presente, que depois de lida e conferida vai ser devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão, 10 de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*,

CONTA

Artigo 111º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
C.R.N.I. (10%)	21\$00
Soma	231\$00

(São: Duzentos e trinta e um escudos). — Registado sob o nº 43/98.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LIMA & LIMA Ldª — Empreendimentos comerciais/Industriais e serviços que se regeira pelos artigos seguintes.

2. A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na vila da Ribeira Grande, Santo Antão podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do País ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

Artigo 3º

Objecto da sociedade, consiste na produção e comercialização de produtos de madeira e derivados (secção de oficinas), venda de produtos locais e importados (loja «A Prendinha») e secção funerária, gestão e exploração de actividades turísticas (agenciamento, seguros hospedagem e restauração) e outras actividades conexas.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em 100%. É dividida em partes sendo uma de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) pertencentes ao sócio Manuel de Jesus Gomes Lima e a outra parte ao sócio João dos Reis Pires Lima, para já designado sócio gerente da referida sociedade.

2. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia-geral. O montante do aumento será realizado pelo sócio ou por admissão de novos sócios preferencialmente irmãos ou esposas destes.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

1. A cessação das quotas é livre entre os sócios. A transmissão a favor de terceiros ficam dependendo do consentimento unânime da sociedade, que goza sempre de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes legais do sócio ou interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Artigo 6º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela é exercida por um gerente, escolhido entre os sócios, sem necessidade de prestar caução, podendo fazer-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

2. A sociedade obriga-se pela a assinatura do gerente em funções.

3º A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em geral quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

4. A gerência da sociedade é atribuída a um dos sócios até a próxima assembleia-geral convocada para o efeito cuja validade duca ao fim de um ano civil, podendo ser no entanto renovada.

Artigo 7º

1. É Poderá a gerência adquirir ou alienar bens móveis e imóveis necessários à persecução do objecto social.

2. Poderá ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do artigo 3º em associações complementares de empresas, bem como associar-se com outras empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos e esteja presente o gerente.

3. Os sócios que não puderem estar presentes podem fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na Lei e por deliberação da assembleia-geral por maioria de 1/2 do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for dito.

Artigo 10º

Para todos os casos omissos nestes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 11º

A gerência fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Artigo 12º

O ano social é o ano civil.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem geral nunca inferior a 5% para fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Sócios

Manuel de Jesus Gomes Lima, maior, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande — Santo Antão, industrial de carpintaria e marcenaria, residente na vila da Ribeira Grande da referida ilha, freguesia e concelho.

João dos reis Pires Lima, maior, casado, filho de Hortência de Oliveira Lima e Isabel Maria Madalena, gerente comercial/comerciante, natural e residente na freguesia, concelho e ilha do 1º autorgante.

14º Cartório Notarial de Lisboa

NOTÁRIO LIC. JOSÉ ALBERTO MENDES DE ALMEIDA

Que a fotocópia apensa, contendo quatro folha(s), foi extraída do instrumento lavrado de folha vinte e um a folha vinte e três verso do livro número mil cento e treze-C de escrituras deste cartório, e vai conforme o respectivo original.

Lisboa, vinte de Julho de mil novecentos e noventa e oito.. — O ajudante /Esc. Superior, *Ilegível*.

CESSÃO DE QUOTAS

No dia dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Lisboa e no Décimo Quarto Cartório Notarial, perante mil licenciado José Alberto Mendes de Almeida, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro – David Felício Jesus de Sousa, divorciado, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro, residente na Rua Dr. Rafael Duque, nº 23 B, em Lisboa, contribuinte número 116 138 998, por si e como procurador de Lucília Maria Isidoro Ruivo, natural da freguesia de Estoi referida, divorciada, residente no sítio do Coiro da Burra, freguesia de Estoi, concelho de Faro, contribuinte número 116 139 226. este mandato consta de procuração, que arquivo;

Segundo – José Silvino Magalhães de Sousa, divorciado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Rua das Amoreiras, nº 50, 2º andar dtº, em Lisboa, contribuinte número 101 830 564.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por abonação e a do segundo por exibição do seu bilhete de identidade número 1 308 832 de 27 de Janeiro de 1998, emitido em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

Declarou o primeiro:

Que é sócio da sociedade comercial por quotas, com a firma «IMPOR-PRAIA Ldª», com sede na cidade da Praia, Cabo Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número trezentos e noventa e oito, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões de escudos caboverdianos, no qual ele outorgante tem uma quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos.

Que, pela presente escritura, por si e em nome da sua representada, cede a dita quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos, ao segundo outorgante, pelo preço de dois milhões e quinhentos escudos caboverdianos, o que corresponde a quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos escudos, que já recebeu.

Que, como condição da cessão, renúncia à gerência que exerce na dita sociedade.

Declarou o segundo

Que aceita a presente cessão de quota.

Arquivo.

Certidão emitida pela dita Conservatória do Registo Comercial.

Fotocópia da acta número dois, da assembleia-geral da sociedade, autorizando a cessão de quota.

Que o montante de dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdianos, corresponde segundo o ágio e câmbio médio em vigor a quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil escudos, conforme Portaria nº 498/98 2ª Série, de 22 de Maio.

Foram abonadores Drª Maria da Glória Araújo Fraga de Cristóvão Pereira, casada, residente na Avenida Elias Garcia, número setenta e seis, primeiro andar A, em Lisboa, e Maria de Fátima Gonçalves da Costa, solteira, maior, residente na avenida da República, número noventa e sete, rés-do-chão direito, em Lisboa, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos seus bilhetes de identidade número 850 579 de 13 de Julho de 1992 e 5 953 580 de 20 de Janeiro de 1997, emitidos em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e pelos Serviços de Identificação Civil.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos, com a advertência do registo obrigatório, que dever ser requerido no prazo de três meses.

Conta registada sob o nº 193.

Décimo quarto Cartório Notarial, Lisboa, 16 de Julho de 1998. –
O Notário, José Alberto Mendes Almeida.